

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, N.º 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

14 MAIO 2014

Rua Aminadab Valente, N.º 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
T-1: (0-82) 3223.5847

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão e Pesquisa de Alagoas, doravante denominada de FEPESA, instituída por escritura pública lavrada no livro de notas n.º 527, folhas 070/071 do 1º Ofício de Notas e protestos da Comarca de Maceió – Estado de Alagoas, do tabelião Celso Sarmiento Pontes de Miranda, em 30 de dezembro de 2004, tendo como Instituidores os membros efetivos do CEPEP, conforme seu Art. 3º, na época de sua Fundação e todos aqueles que, com ficha de inscrição preenchida, assinaram a ata de fundação da FEPESA, que reger-se-á pelo presente Estatuto, elaborado em consonância com as normas da escritura pública de instituição, pelo presente estatuto, seu regimento interno e legislação pertinente.

**Art. 2º** - A FEPESA é uma entidade de direito privado, de caráter cultural, científico e beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Aminadab Valente, n.º 59, Trapiche da Barra, Maceió – Alagoas.

**Art. 3º** - A FEPESA goza de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e técnica, inclusive em relação aos seus instituidores, nos termos da Lei e deste Estatuto.

**Art. 4º** - O prazo de duração da FEPESA é indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 5º** - A FEPESA tem por finalidade:

- I – Apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UNCISAL, e outras entidades Públicas ou Privadas;
- II – Apoiar o desenvolvimento dos cursos profissionalizantes, de graduação e pós-graduação
- III – Promover a qualificação e educação continuada do pessoal docente, técnico administrativo e discentes;
- IV - Estimular os alunos a estudos e pesquisas aprofundados nas ciências da saúde;
- V – patrocinar a captação de recursos para a dinamização de convênios com vistas à efetivação de planos de pesquisa, consultoria, estágio e outras atividades, que envolvam, inclusive, a integração universidade e sociedade;
- VI – Promover, apoiar e gerenciar programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, atividades culturais, de caráter social, de filantropia e de proteção ambiental;
- VII – Apoiar ações que visam o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, processos e técnicas;
- VIII – Conceder bolsas acadêmicas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, no País ou no exterior vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, assistência, extensão e cultura;
- IX – Conceder a docente e servidores administrativos da UNCISAL e outras entidades de ensino públicas ou privadas, encargos de consultoria, execução de planos de pesquisa e elaboração de projetos, nas respectivas áreas de especialização;



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**

Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010-074 2014  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

- X – Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- XI – Instituir prêmios escolares e de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade alagoana;
- XII – prestar serviços técnicos e científicos remunerados a entes públicos, privados e comunidade sociedade;
- XIII – Angariar fundos através de contribuições, de doações, prestações de serviços, convênios ou outros meios legais;
- XIV – Utilizar pessoal e bens da UNCISAL, mediante instrumento legal próprio, para execução de programas e projetos em consonância com as normas da mesma;
- XV- Promover a divulgação de resultados de pesquisa;
- XVI- Instituir prêmios após avaliação de docentes notáveis, a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade alagoana;
- XVII- Promover, apoiar ou gerenciar programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão e atividades culturais;
- XVIII- Promover a educação profissional através de cursos de atualização, especialização, mestrado e doutorado em parceria com outras entidades públicas e privadas da educação superior;
- XIX - Realizar, assessorar e prestar consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos, e na realização de vestibulares, concursos, concursos públicos, processos seletivos simplificados, congressos, seminários e outros eventos similares em entidades públicas e /ou privadas.
- XX- Contratar serviços técnicos, científicos ou administrativos, de natureza eventual e temporária, para prestarem apoio às ações institucionais da FEPESA.

**Art. 6º - A FEPESA caracteriza-se por:**

- I – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, para promover e subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas e na manutenção e no desenvolvimento de sua finalidade institucional;
- II – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – Não perceberem seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V – Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VI – Prestar serviços aos beneficiários sem qualquer discriminação de clientela;
- VII – Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinente.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 7º - O Patrimônio da Fundação é constituído pela quantia de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), consoante o disposto no Art. 1º da escritura pública de sua constituição em moeda corrente, livre e perfeitamente disponível.**



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

**Art. 8º** - Constituem ainda patrimônio da FEPESA:

- I – Os bens e valores adjudicados pelos instituidores;
- II – As doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;
- IV – As rendas resultantes da prestação de serviços;
- V – Os recursos advindos de convênios, contratos, doações, acordos e ajustes;
- VI - As receitas resultantes da cessão de direitos ou de transferência de tecnologia e de atividades apoiadas pela fundação;
- VII – Outras rendas que venha a auferir.

14 MAIO 2014  
CEP 57.010.374  
TEL. (32) 3223.5847

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Ministério Público deverá ser ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis e de constituição e ônus reais sobre os mesmos, sendo inalienáveis os da essência da Fundação.

**Art. 9º** - Em caso de extinção da FEPESA, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade de fins congêneres após deliberação do Conselho de Curadores, sendo necessário voto favorável, exercido pessoalmente, por 2/3 (dois terços) de todos os conselheiros, o que ocorrerá unicamente nos casos previstos em Lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E RENDIMENTOS**

**Art. 10** - A receita e o rendimento da FEPESA são constituídos de:

- I – Resultado das contraprestações por serviços prestados e provenientes dos serviços de diagnósticos ou outros procedimentos de prestação de serviço sob sua responsabilidade;
- II – Recursos procedentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- III – Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios provenientes de entes públicos e/ ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- IV – As rendas de aplicações de bens patrimoniais;

**Art. 11** - As receitas e rendimentos da FEPESA serão empregados exclusivamente em território brasileiro na manutenção e desenvolvimento das atividades subordinadas aos Art. 5º e 6º deste Estatuto, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em integralização de seu patrimônio cuja ampliação deverá estar subordinada às finalidades da Entidade.

**§ 1.º** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, 20% (vinte por cento) será lançada em um fundo patrimonial destinado a manter o valor patrimonial da Entidade, devendo a cada dois anos o saldo da conta ser incorporado ao Patrimônio Social e 80% (oitenta por cento) será utilizado para manutenção e desenvolvimento das atividades do exercício seguinte.

**§ 2.º** – O Fundo Social não pode ser usado para compensar déficit.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

14 MAIO 2014  
CENTRO DE CONTABILIDADE  
FISCAL  
1212

**Art. 12** - O orçamento da FEPESA será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - Estimativa de receita discriminada por fonte;
- II - Discriminação analítica da despesa.

§ 1º - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º - A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Conselho Administrativo e apreciada nos prazos fixados pelo regimento interno.

§ 3º - havendo disponibilidade financeira o Conselho de Curadores poderá autorizar, a realização de despesas não previstas no orçamento, que deverão compor o orçamento final.

**Art. 13** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 14** - A prestação de contas anual obedecerá as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica - NBCT, e demais legislações pertinentes. Conterá ainda, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado das atividades;
- II - Balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI - Relatório e parecer da auditoria externa;
- VII - Balanço Social;
- VIII - parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º - Além da prestação de contas anual, deverá ser enviado ao Conselho de Curadores um balancete contábil mensal.

§ 2º - os programas de investimento cujas execuções excedem a um exercício terão verbas obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte para o seu prosseguimento, de acordo com o cronograma respectivo.

**Art. 15** - Será realizada anualmente auditoria externa independente, por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O relatório da auditoria externa independente deverá ser encaminhado para apreciação ao Conselho de Curadores, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público.

**Art. 16** - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais do país, e por profissional habilitado.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17** - São órgãos componentes da estrutura da FEPESA:



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

- I – Conselho de Curadores
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

14 MAIO 2014  
Centro  
57.010.374-0001-27

**PARAGRAFO ÚNICO** – A FEPESA tem também um Conselho Consultivo com atribuições específicas e definidas no Regimento Interno da Fundação.

### Seção I DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 18** - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo máximo da FEPESA, responsável pela formulação da política institucional, compõe-se de 11 (onze) membros, a saber:

- I – Dois representantes dos instituidores do patrimônio da Fundação, escolhido entre seus pares;
- II- Um representante da Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas ( UNCISAL ) indicado pelo Conselho Superior da Entidade;
- III- Um representante da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, indicado pelo Conselho Superior da Entidade;
- IV- Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- V- Um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;
- VI- Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas;
- VII- Um representante da Secretaria de Estado da Saúde Alagoas;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Maceió;
- IX – Dois membros indicados pelo Conselho Consultivo escolhido entre seus pares;

§ 1º - A Presidência do Conselho de Curadores será exercida por um dos instituidores ou representante do Conselho Consultivo, escolhido entre seus pares, na primeira reunião;

§ 2º - os conselheiros e seus suplentes serão escolhidos conjuntamente e terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, uma única vez, devendo ser indicados 30 dias antes do fim do mandato.

§ 3º - ocorrendo vacância de um dos membros do Conselho de Curadores, o conselheiro suplente assumirá até o término do mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho de Curadores exercerão seus cargos gratuitamente, sem direito a *jeton* qualquer outro tipo de remuneração ou vantagem a qualquer título.

**Art. 19** - São atribuições do Conselho de Curadores:

- I – Definir a política patrimonial, administrativa e financeira da FEPESA;
- II – Deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, sobre o plano de trabalho, a proposta orçamentária, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentadas pelo Diretor Presidente, para cada exercício, após determinar a remessa ao ministério público;
- III – Exercer a fiscalização e o controle interno da administração da Fundação nas áreas contábil e administrativa, pelo exame de papéis, livros e outros documentos;
- IV – Aprovar contratação de auditoria externa independente e relatórios conclusivos;
- V – Apreciar o Relatório Anual e o Balanço do exercício, apresentado pelo Diretor Presidente;
- VI – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**

Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

MAIO 2014

- VII – Emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis da FEPESA ouvindo o Ministério público;
- VIII – Definir a estrutura administrativa da Fundação, podendo criar, reformar e extinguir órgãos e serviços complementares;
- IX – Aprovar o plano de empregos, salários e vantagens do pessoal;
- X – Autorizar a contratação e a demissão de pessoal da Fundação;
- XI – Aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e execução de projetos;
- XII – Aprovar os convênios, contratos e acordos celebrados pela FEPESA no prazo máximo de seis meses quando por aprovação *ad referendum*;
- XIII – eleger, um mês antes do final de cada mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV – Destituir, mediante processo administrativo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XV – Apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XVI – Alterar o presente Estatuto, excetuando-se, sob pena de nulidade, a natureza e finalidade da Fundação;
- XVII – Aprovar a extinção da Fundação conforme o disposto no Art. 9º deste Estatuto;
- XVIII – Expedir resoluções de interesse da FEPESA;
- XIX – Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado mediante deliberação do Conselho de Curadores, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados, obedecendo aos previstos pelo Ministério Público.

**Art. 20** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em casos especiais a convocação extraordinária poderá ser efetuada mediante solicitação devidamente justificada do Diretor Presidente ao presidente do Conselho de Curadores.

**Art. 21** - As reuniões do Conselho de Curadores serão instaladas, abertas e conduzidas pelo Presidente cumprindo-lhe o prévio exame de quorum e da regularidade da convocação ou pelo mais idoso quando não for por ele convocada.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A reunião que tenha por fim apreciar atos da Diretoria Executiva, por convocação dos membros ou do Conselho Fiscal, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 22** - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O presidente do Conselho terá voto de quantidade e de qualidade.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Curadores serão lavradas em livro próprio de ata.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

4 MAIO 2014

**Seção II  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, órgão colegiado de controle interno da Fundação é composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho de Curadores para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho de Curadores ou a Diretoria Executiva.

§ 3º Todos os membros do Conselho Fiscal devem possuir, preferencialmente, conhecimento técnico na área de contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, sem direito a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração, ou vantagem a qualquer título.

**Art. 24** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por requerimento do Conselho de Curadores ou pelo Diretor - Presidente da Fundação.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio de ata.

§ 3º - O Diretor - Presidente da FEPESA, quando convocado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 25** - Cômpete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da FEPESA, examinando suas contas, balancetes mensais, emitindo pareceres que serão analisados pelo Conselho de Curadores.
- II - Fiscalizar a gestão econômico-financeira analisando o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, emitindo relatórios e pareceres consubstanciados;
- III - Fiscalizar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV - Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho de Curadores;
- V - Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- VI - Emitir parecer prévio e justificado sobre oneração e aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;
- VII - Exarar parecer do relatório de atividades, da prestação de contas anual e do balanço patrimonial, com antecedência de 15 (quinze) dias da data limite prevista para a reunião do Conselho de Curadores, para sua oportuna apreciação por esse órgão deliberativo, a partir do que serão encaminhados ao Ministério Público;
- VIII - Convocar, quando julgar necessário, o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de alta relevância.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá participar da reunião do Conselho de Curadores destinada à análise do balanço patrimonial da FEPESA, sem direito a voto.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

**Art. 26** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Presidente do Conselho terá voto de quantidade e de qualidade. MAY 2014

### Seção III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria e consultoria da FEPESA, de caráter honorífico, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva para consecução das finalidades da Fundação.

**Art. 28** - O Conselho Consultivo será constituído de até trinta membros, representativos dos mais diversos segmentos da sociedade alagoana, cujas indicações serão apreciadas pelo Conselho de Curadores.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A participação dos conselheiros cumprirá um período de quatro anos, a partir da sua inserção, podendo ser reconduzido.

**Art. 29** - O Conselho Consultivo escolherá um Presidente entre seus pares para um período de quatro anos.

**Art. 30** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, por solicitação do Conselho de Curadores, ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva podendo emitir pareceres sobre plano de trabalho de cada exercício sem caráter vinculativo.
- II - Apresentar recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores, quando solicitado, sobre assuntos específicos de determinada área;
- III - Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos pela Fundação, conforme sua finalidade;
- IV - Apresentar programas e projetos tendentes a captar recursos para a Fundação.

### Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32** - A Diretoria Executiva da FEPESA será constituída por Diretor Presidente e Vice-presidente, Diretor Técnico, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Administrativo-Financeiro com mandato de dois anos. Podendo haver apenas uma recondução.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Diretor Administrativo-Financeiro acumulará as funções de Secretário Geral.

**Art. 33** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente à cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

14 MAIO 2014

**Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I – Praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da FEPESA, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- II – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III – Submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
- IV – Celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes, ouvido o Conselho de Curadores;
- V – Submeter ao Conselho de Curadores e ao Ministério Público o planejamento anual e a política de pessoal da Fundação;
- VI – Responsabilizar-se pelo patrimônio da FEPESA;
- VII – Elaborar e propor ao Conselho de Curadores o regimento interno da Fundação.

**Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I – Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II – Representar a FEPESA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – Praticar atos necessários à administração da FEPESA, organizando-lhe os serviços;
- IV – Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou tesoureiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como, determinar pagamentos, podendo delegar, formalmente estas atribuições;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – Delegar parte de suas atribuições a outros diretores ou auxiliares imediatos da administração;
- VII – Assinar convênios, contratos, acordo e ajustes previamente aprovados pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Programa e Projetos e/ou Diretor Administrativo-Financeiro conforme finalidade específica;
- VIII – Admitir, promover, transferir, elogiar, punir, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos de administração de pessoal;
- IX – Designar os dirigentes de órgãos auxiliares;
- X – Submeter à aprovação do Conselho de Curadores a proposta da estrutura administrativa da Fundação;
- XI – tomar, em casos excepcionais, decisões *ad-referendum*, submetendo-as à apreciação do Conselho de Curadores, na reunião seguinte;
- XII – Apresentar ao Conselho de Curadores, até o dia 20 de novembro, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- XIII – Apresentar, bimestralmente, ao Conselho de Curadores, demonstrativo da Receita e Despesa, acompanhada de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
- XIV – Submeter à apreciação do Conselho de Curadores, anualmente, até o dia 30 de abril, os Balanços Patrimonial e Social da Fundação acompanhado de relatório detalhado de atividades desenvolvidas no exercício findo;
- XV – Contratar anualmente auditoria externa independente, por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- XVI – Exercer as atividades que não estejam expressamente determinadas aos outros Diretores e que sejam da alçada da Diretoria Executiva;
- XVII – Homologar as licitações realizadas;
- XVIII – Expedir atos no âmbito de sua competência.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os documentos de que tratam os incisos XII e XIV desse Artigo devem ser, em tempo hábil, encaminhadas ao Ministério Público pelo Diretor Presidente.

**Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:**



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

MAIO 2014

- I – Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva e participar das reuniões e deliberações;
- II – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV – Colaborar com o Diretor Presidente na gestão da FEPESA assumindo os encargos por ele definidos.

**Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:**

- I - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados à captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas, projetos e prestação de serviços relativos ao desenvolvimento das atividades inerente a FEPESA;
- II - identificar carências e fontes de recursos, promovendo gestões que viabilizem planos, programas, projetos ou ações consideradas prioritárias;
- III - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito local, estadual, nacional ou internacional, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos;
- IV – Avaliar os programas, levando em conta o nível técnico de execução e a compatibilidade com os objetivos propostos, apresentando os resultados à Diretoria Executiva;
- V – Desempenhar outras atividades definidas pelo Diretor Presidente

**Art. 38- Compete ao Diretor de Programas e Projetos:**

- I – Estimular os pesquisadores e docentes da UNCISAL, de outras instituições governamentais, não governamentais e privadas a desenvolverem trabalhos de interesse para o Estado e para a Fundação acompanhando seu desempenho e propiciando a publicação dos resultados dos trabalhos executados;
- II – Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de atividades de ensino, pesquisas, treinamento, extensão, desenvolvimento institucional, e assistência e prestação de serviços à sociedade;
- III – Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho do exercício seguinte para aprovação da Diretoria Executiva;
- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, um relatório sobre andamento dos acordos, convênios, ajustes ou contratos em execução;
- V – manter controle dos programas, assegurando a qualidade e a pontualidade de execução, zelando pela adequada aplicação dos recursos a eles vinculados;
- VI– Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os contratos, convênios e acordo de cooperação técnica, assistencial, científica ou cultural;
- VII– Decidir, junto a Diretoria Executiva e o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologia a terceiros;
- VIII– Desempenhar outras atividades definidas pelo Diretor Presidente.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

**Art. 39-** Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

14 MAIO 2014

- I – Participar da elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho do exercício seguinte para aprovação da Diretoria Executiva;
- II – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício;
- III – Coordenar o balanço anual;
- IV – Assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- V – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Diretor-Presidente;
- VI – Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- VII – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as contratações e rescisões de contrato de pessoal;
- VIII – Planejar, normatizar e acompanhar as políticas de recursos humanos e salariais dos empregados da FEPESA estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IX – planejar, normatizar e acompanhar as atividades administrativas da Fundação propiciando as condições necessárias para o seu eficaz e eficiente funcionamento;
- X – desempenhar outras atividades definidas pelo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO VII DO PESSOAL**

**Art. 40-** O pessoal da FEPESA será admitido mediante processo de seleção sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela qual se regerá em conformidade com o Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS E PREMIAÇÕES**

**Art. 41-** A Fundação poderá conceder Bolsa Acadêmica vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, assistência, extensão e cultura, pertinentes às suas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42-** O Conselho de Administração pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades da Fundação promovendo fiscalização e avaliação permanentes, devendo os resultados líquidos serem revertidos à Fundação na forma do Regimento Interno.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O orçamento e o patrimônio destes fundos submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto inclusive à supervisão do Conselho Fiscal.

**Art. 43** - os membros dos órgãos da FEPESA não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, salvo seja comprovado ilicitude na prática dos atos, no exercício de suas funções, através de procedimento administrativo ou inquérito penal, garantido contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

**Art. 44** - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, pelo voto



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALAGOAS**  
 Rua Aminadab Valente, Nº. 59, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010.374  
 CNPJ: 07.925.477/0001-27, Fone: 3223.5847, www.fepesa.org

mínimo da maioria simples do total de membros dos dois órgãos com vistas ao Ministério Público, respeitadas as finalidades da Fundação, podendo ser alterada a forma de administração, dependendo das necessidades.

**Art. 45** - É vetado aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em fiança ou avais.

**Art. 46** - O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho de Curadores, como fiscal da Lei, velando pela Fundação, conforme preceitua o artigo 66 do Código Civil Brasileiro, com direito a discutir as matérias da pauta e para tanto deve ser comunicado das mesmas com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 47** - O nome e individualização dos representantes do instituidor, dos conselheiros e dirigentes da FEPESA serão descritos em anexo, que constitui parte integrante deste estatuto.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, pela aprovação da maioria do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva.

**Art. 49** - O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado de Alagoas e a inscrição no Registro Público, entrando em vigor na data de seu registro.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Até o final do mandato atual, o Conselho de Curadores terá onze membros, a saber:

- I - Dois representantes dos instituidores do patrimônio da Fundação, escolhido entre seus pares;
- II - Um representante da UNCISAL, indicado pelo conselho superior da entidade;
- III - Um representante da UNEAL, indicado pelo conselho superior da entidade;
- IV - Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- V - Um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;
- VI - Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas;
- VII - Dois membros indicados pelo Conselho Consultivo escolhido entre seus pares;
- VIII - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

14 MAR 2014

Rua Aminadab Valente, nº 59 - Centro  
 CEP: 57.010-374 - Maceió/AL  
 Tel: (33) 3223-5847 e 3223-4212

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. P. / Semelhante 1 firma(s):  
 ADELIA DA COSTA VISCUETIRO  
 CAVALCANTE  
 NACIDO em 14 de maio de 2011  
 em Testamento da veracidade  
 CEISO S. FORTES DE MIRANDA  
 Tabelião Vitalício -  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 Escrevente Substituta -  
 EDILMA RANALHO  
 Escrevente Autorizada -  
 Deregistro: 1801252 DP: Jaldilene



*Adélia da Costa Cavalcante*  
**Adélia da C. V. Cavalcante**  
 Presidente